



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**  
**LEI Nº 1.210**  
**DE 02 DE MAIO DE 2018.**

*“Autoriza concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES**, no exercício de 2018, até o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sendo que destes, R\$ 200.000,00 já estão alocados e aprovados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 através da ficha de nº. 103 (**fonte 100**) e o restante de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) serão suplementados através da anulação parcial da ficha nº 52 (**fonte 100**).

§ 1º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado Termo de Fomento específico contendo Plano de Trabalho e normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2018.

<b>UNIDADE:</b>	<b>02.003.000</b>	<b>SECRETARIA MUN DE AGRIC E DE DESENV ECONÔMICO</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>20</b>	<b>AGRICULTURA</b>
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>606</b>	<b>EXTENÇÃO RURAL</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>2001</b>	<b>PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL</b>
<b>ATIVIDADE:</b>	<b>2.044</b>	<b>PROGR APOIO ENTIDADE RURAL REALIZA TORN LEIT E EXPO</b>
<b>3.3.50.41.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$270.000,00</b>

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2018/2021, instituído pela Lei Municipal de nº. 1190 de 29 de novembro de 2017, na Lei Municipal de nº. 1.169 de 03 de julho de 2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1.191 de 29 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 02 de maio de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal